



DELIBERAÇÃO CVM Nº 500, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Oferta Pública Irregular de cotas de fundo de investimento destinado a investidores não-residentes, mediante anúncio publicado em jornal no país, e adicionalmente sem o competente registro do fundo previsto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos arts. 9º, § 1º, inciso IV, e 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. Foi publicado nesta data, no Jornal Valor Econômico, página B1, anúncio, em parte redigido em inglês, em parte em português, dando conta do suposto lançamento do BNP Paribas Brain Fundo de Investimento para Investidores Não Residentes, que seria administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.522.368/0001-82, sediado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 10º a 13º andares, São Paulo, SP, que tem como diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários junto a esta CVM o senhor Marcelo Fidêncio Giufrida;

b. Não se encontra registrado nesta CVM qualquer fundo com tal denominação até esta data, o que indica que não foi obtido o prévio registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, previsto no art. 7º da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, em infração ao art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

c. A oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro na CVM autoriza a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis; e

d. O anúncio acima referido informa que o fundo estaria em conformidade com a Medida Provisória nº 281, de 15 de fevereiro de 2006, que reduziu a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos obtidos em fundos de investimentos exclusivos para investidores não-residentes, que possuam no mínimo noventa e oito por cento de títulos públicos federais, não sendo tais fundos, portanto, destinados a investidores residentes no Brasil;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que o BNP Paribas Brain Fundo de Investimento para Investidores Não Residentes, administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A não se encontra registrado nesta CVM;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

II - alertar o Banco BNP Paribas Brasil S/A e os participantes do mercado de valores mobiliários que cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente para investidores não residentes não podem ser ofertadas através de oferta pública no Brasil nem ser objeto de esforço de colocação pública no país;

III - determinar ao Banco BNP Paribas Brasil S/A, bem como a seus administradores, sócios e prepostos, que se abstenham de ofertar cotas do BNP Paribas Brain Fundo de Investimento para Investidores Não Residentes ou quaisquer outros valores mobiliários sem os devidos registros perante esta Comissão, alertando que a não observância da presente determinação sujeitá-los-á à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - determinar ao Banco BNP Paribas Brasil S/A, bem como a seus administradores, sócios e prepostos, que se abstenham de ofertar ao público brasileiro cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente para investidores não residentes, alertando que a não observância da presente determinação sujeitá-los-á à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V - esclarecer que as multas cominadas nos itens III e IV acima não afastam a responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a eventual imposição das penalidades cabíveis, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976; e

VI - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente